

## DECISÃO DA AUTORIDADE

### Processo nº 097/2022 – Contrato nº 088/2022

Contratada(a): **IDEQ ASSESSORIA E SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA.**  
CNPJ Nº **24.003.737/0001-26**

Acolho o parecer na íntegra, adotando seus fundamentos como razões, e decido:

1) Receber, mas não prover o recurso apresentado pela empresa **IDEQ ASSESSORIA E SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA, CNPJ Nº 24.003.737/0001-26**, às fls. 569-576, mantendo-se integralmente a decisão de fls. 596 para o fim de aplicar à empresa as penalidades de rescisão unilateral do Contrato nº 088/2022, com devolução do valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) já recebido, referente às notas fiscais nº 1806 e 1894, com fulcro na cláusula 9.1 do contrato, sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato, nos termos da memória de cálculo a ser demonstrada na notificação, no importe de R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil e seiscentos e oitenta reais), sem prejuízo da apuração de outros danos, com fulcro na cláusula 9.5, “d”, bem como de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos da cláusula 9.5, “e”, do contrato nº 088/2022 e do art. 7º da Lei 10.520/2002.

2) Uma vez que foram oportunizados à empresa o contraditório e a ampla defesa em duas ocasiões, defesa e recurso, dou por encerrada a questão em sede administrativa, autorizando o setor de Compras e Contratos a dar seguimento a nova contratação, obedecendo-se às formalidades descritas na lei e no respectivo processo licitatório.

Tomem-se as providências para a expedição do competente boleto no valor de **R\$ 85.680,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos e oitenta reais)**, para recolhimento por parte da empresa em questão.

Cumpra-se com as formalidades de praxe.  
Publique-se, notificando a recorrente.

Ribeirão Preto, 15 de fevereiro de 2023.

  
**FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL**  
**CNPJ: 13.370.183/0001-89**

Marcelo Carboneri – Diretor Administrativo